



SUMÁRIO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026.....	2
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 339/2024.....	5
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026.....	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2026.....	5
P.E-042/2024, Proc. Admin. nº 5625/2025, Apenso ao Proc. Admin. 4309/2024.....	5

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://chapadina.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026
PROCESSO ADM. Nº 0077/2026

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 - Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinho/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2026, processo administrativo nº 0077/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualifica- da(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Eventual** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **apoio operacional e administrativo**, compreendendo o fornecimento de mão de obra para as funções de **Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Apoio a Serviços Administrativos e Agente de Portaria / Controlador de Acesso**, visando atender às necessidades complementares das diversas Secretarias do Município de Chapadinho - MA, Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 001/2026-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, empresa e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE AÇÕES SOCIAIS E DE CIDADANIA DAS CIDADES DO BRASIL - IRDV;

ITEM	SERVIÇO A SER PRESTADO	UNIDADE	VALOR UNITARIO
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG)	HORAS/MÊS	R\$ 15,35
2	APOIO A SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	HORAS/MÊS	R\$ 15,35
3	AGENTE DE PORTARIA/ CONTROLADOR DE ACESSO	HORAS/MÊS	R\$ 15,35

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Saúde e Educação.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, na condição de não participantes a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, conforme vedação estabelecida no § 3º do art. 86 da Lei nº14.133/2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo





signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.1.3.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o



órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste edital.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.



Chapadinha/MA, 05 de Março de 2026

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DO REGISTRO:

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE AÇÕES
SOCIAIS E DE CIDADANIA DAS CIDADES DO BRASIL - IRDV**

JESSICA NATIVIDADE DE SOUSA

Representante legal da empresa

Identificador: 3516-f098303c50840b59a6490692871bfc1ef577886a

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 339/2024

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 339/2024. Processo Administrativo nº 3847/2024. Origem: Pregão Eletrônico nº 032/2024-SRP. Publicado no Diário Oficial do Município de Chapadinha/MA, no dia **10 de janeiro de 2025, página 04.**

Onde se lê:

VALOR TOTAL: R\$ 1.154.994,00 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais).

Leia-se:

VALOR TOTAL: R\$ 2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil reais).

Permanecem **inalteradas** as demais informações constantes no extrato do Contrato nº 339/2024.

Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2025.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Identificador: 5342-25035bce26d7f6c2629db536a81ff45f00d09713

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6197/2025. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha/MA. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Chapadinha/MA. FORNECEDORES REGISTRADOS: A DOS SANTOS EIRELI, CNPJ nº 24.428.855/0001-86, com valor total registrado de R\$ 2.913.290,00; A. DE V. REINALDO LTDA, CNPJ nº 01.998.370/0001-22, com valor total registrado de R\$ 2.002.185,00; MERCADINHO MAYTHA E CIA LTDA, CNPJ nº 1.991.799/0001-41, com valor total registrado de R\$ 2.541.980,00; Z. S. GALVÃO GOMES LTDA, CNPJ nº 04.111.182/0001-29, com valor total registrado de R\$ 480.360,00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2026.

Chapadinha/MA, 02 de março de 2026.

NARA DA SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação

Identificador: 3516-87f697684c71d170bec16c9fdb7156e2e491231d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0273/2025. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05. CONTRATADA: C DE ALMEIDA NASCIMENTO SERVIÇO E COMERCIO, inscrita no CNPJ Nº 44.218.423/0001-58. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de ar-condicionados e serviços de instalações em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Chapadinha/MA. VALOR TOTAL: R\$ 379.042,00 (trezentos e setenta e nove mil e quarenta e dois reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: até 09 de fevereiro de 2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 - Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0012.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 12.361.0013.2113.0000 - Manutenção do Salário Educação - QSE; 02.12.04 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica; 12.361.0016.2046.0000 - Manutenção e Encargos - Ensino Fundamental 30%; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2026. Chapadinha(MA), 09 de Fevereiro de 2026. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

Identificador: 3516-80f9ce7ea36d3696c819573b2d9ce0178c9e4781





P.E-042/2024, Proc. Admin. nº 5625/2025, Apenso ao Proc. Admin. 4309/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

**P.E-042/2024, Proc. Admin. nº 5625/2025, Apenso
ao Proc. Admin. 4309/2024**

Na publicação do DOU (Diário Oficial do Município) na data do dia 16 de Janeiro de 2026, Edição. 3756 Pag.02. Foi Publicado a informações equivocadas na publicação do Extrato de Contrato nº330/2024, referente ao Nome da Empresa Contratada.

Corrigindo:

ONDE SE LÊ: ARCUS CONTRUÇÕES E
PAVIMENTAÇÃO LTDA (CNPJ nº
00.513.233/0001-98)

LEIA-SE: IDL MEPREENDIMENTOS LTDA
(CNPJ nº 00.513.233/0001-98)

Chapadinha - MA, 10 de Março de 2026

Alex Monteiro Castelo Branco

Secretário Municipal de Saúde

Identificador: 3516-c6d36f202725826a3acc7d57abd516648d93e345





MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal

LEVI PONTES DE AGUIAR
Vice-Prefeito Municipal

www.chapadinha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

Chapadinha - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158, OU=presencial,
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=34117362000318, L=CHAPADINHA, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-03-11 00:10:03

